

REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR) ocorrerão a cada 2 (dois) anos, de acordo com o Estatuto Social e este Regimento Eleitoral.

Artigo 2º - Cabe ao Conselho Consultivo funcionar como Comissão Eleitoral na articulação dos candidatos a cargos eletivos e resolver os casos omissos neste regulamento e no Estatuto do CBR.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo dará ampla divulgação do prazo de inscrição das chapas e da data das eleições e da apuração dos votos a todos os Membros Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos, através de comunicação individual, por órgão oficial do CBR e via postal ou eletrônica.

Artigo 4º - Quanto houver apenas uma chapa concorrente, a eleição da nova Diretoria do CBR se fará por aclamação na Assembleia Geral Ordinária, durante a realização do Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ Único - Quando houver mais de uma chapa concorrendo, a eleição e a apuração serão realizadas de acordo com o Estatuto do CBR e este Regimento Eleitoral.

Artigo 5º - Somente poderão participar das chapas os Associados Titulares que estejam quites com a Tesouraria e em dia com as demais obrigações estabelecidas no Estatuto Social.

§ Único - Além dessa condição, o candidato a Presidente deverá, obrigatoriamente, já ter atuado como membro da Diretoria do CBR.

Artigo 6º - As chapas devem ser inscritas até 100 (cem) dias antes da data da apuração dos votos. Essa data será divulgada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração dos votos será realizada antes do Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ 2º - A divulgação do resultado da eleição será feita durante a Assembleia Geral Ordinária do CBR, durante o Congresso Brasileiro de Radiologia.

§ 3º - Esses resultados serão divulgados Estado por Estado da União, indicando o número de eleitores, de votantes, dos votos dados a cada chapa concorrente, dos nulos e daqueles em branco.

Artigo 7º - As inscrições das chapas completas devem ser apresentadas na Secretaria do CBR, devidamente endereçadas ao Presidente do Conselho Consultivo.

§ 1º - As chapas a serem submetidas ao escrutínio dos associados deverão indicar o nome e o endereço completo dos candidatos aos cargos da Diretoria do CBR (Presidente, todos os Vice-Presidentes Regionais, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor Cultural, Diretor da ABCDI).

§ 2º - Na mesma ocasião serão apresentadas declarações de cada um dos candidatos, firmando aceitar participar da chapa, indicando o cargo a ser disputado.

§ 3º - Cada chapa deverá indicar um representante-fiscal, que não poderá ser concomitantemente candidato nesse pleito. Seu nome e endereço completos devem ser fornecidos, como também deverá firmar declaração aceitando o seu encargo.

§ 4º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada dos respectivos pedidos de inscrição no CBR.

Artigo 8º - O Conselho Consultivo, atuando como Comissão Eleitoral, avaliará se as chapas atendem a todos os requisitos previstos nos estatutos e neste regimento eleitoral.

§ 1º - Na hipótese de que alguma chapa inscrita não atenda aos requisitos previstos nos estatutos e no regimento eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao respectivo candidato a Presidente, na qualidade de representante da chapa.

§ 2º - Será concedido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, para que a chapa regularize todos os problemas e irregularidades apontados pela Comissão Eleitoral, inclusive com a substituição dos candidatos impedidos de concorrer à eleição, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.

§ 3º - Sanadas as irregularidades e com a concordância da Comissão Eleitoral, poderá a chapa iniciar sua campanha.

§ 4º - No caso de não haver nenhuma chapa inscrita para o processo eleitoral, o Conselho Consultivo deverá aglutinar nomes para formação da nova Diretoria a ser aclamada.

Artigo 9º - O Conselho Consultivo constituirá Junta Eleitoral para o caso de haver candidaturas múltiplas. Esta Junta será formada por pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Consultivo, sendo um deles o seu Presidente e os demais eleitos em reunião desse mesmo órgão e por um representante nomeado pela Diretoria do CBR.

§ 1º - Nenhum dos candidatos à eleição poderá atuar como membro da Junta Eleitoral.

§ 2º - A Junta Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Consultivo e, na sua ausência ou impedimento, pelo ex-Presidente do CBR mais recente.

§ 3º - A Junta Eleitoral será constituída pelo menos 100 (cem) dias de antecedência da data da apuração.

§ 4º - O associado indicado por cada chapa funcionará como representante-fiscal perante a junta eleitoral, e não poderá ser candidato às eleições.

Artigo 10 - O CBR enviará aos seus filiados em condições associativas para o voto, um único folder para a divulgação da campanha de cada uma das chapas concorrentes.

§ 1º - O material a ser enviado aos eleitores, objetivando a divulgação da campanha dos candidatos das chapas concorrentes, será elaborado e impresso pela chapa interessada.

Artigo 11 - Cada uma das chapas concorrentes poderá enviar até 2 (duas) divulgações sobre os seus objetivos para a sua gestão do CBR, caso seja vitoriosa.

§ Único - Este será realizado por intermédio de e-mail marketing do CBR - durante o período de campanha.

Artigo 12 - É inadmissível que em suas propagandas, as chapas concorrentes, bem como os seus apoiadores, tratem os adversários de forma grosseira, praticando atos contra sua honra, cometendo injúrias calúnias e difamações.

§ único - Os concorrentes das chapas inscritas e seus apoiadores que, em publicidade de chapa, agirem em desconformidade com o disposto no *caput* desse artigo, poderão sofrer processo administrativo disciplinar, previsto no Estatuto Social da Entidade, a ser aprovado pela Junta Eleitoral.

Artigo 13 - À Junta Eleitoral compete:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral, até o final da contagem e divulgação dos votos;
- b) Elaborar o calendário eleitoral;
- c) Fiscalizar todo o processo eleitoral, observando a maior transparência e fiel execução dos preceitos estatutários e regimentais;
- d) Providenciar a listagem dos eleitores;
- e) Inscrever as chapas e o processo em atas próprias, as quais serão registradas em cartório e mantidas dentre a documentação do CBR;
- f) Fornecer à empresa a ser contratada a lista das chapas com a relação dos candidatos e os respectivos cargos postulados para a Diretoria do CBR;
- g) Determinar os trâmites de apuração;
- h) Uma vez apurados os votos em ambiente seguro, proclamar os resultados;

Artigo 14 – O processo de votação terá duração de 15 (quinze) dias, tendo seu início após o término da campanha eleitoral.

§ 1º - A eleição será realizada pela Internet, mediante senha individual e inviolável, provisória (com a qual não é possível votar, preservando a confidencialidade de dados) a ser previamente fornecida pelo CBR por meio eletrônico, caso conste o e-mail do eleitor no cadastro do CBR, depois de confirmada a condição do associado habilitado a votar, segundo as regras do estatuto.

§ 2º - Na quinzena anterior ao início da votação, o CBR providenciará a remessa eletrônica da senha individual provisória, que deverá ser substituída exclusivamente pelo associado, e instruções de votação constituindo-se de: (i) endereço do site para votação, (ii) nome de usuário, (iii) senha provisória e instruções para o registro de senha definitiva, por e-mail, caso conste o e-mail do eleitor no cadastro do CBR, a todos os associados com direito a voto.

§ 3º - As correspondências encaminhadas aos associados com direito a voto contendo as senhas individuais provisórias para serem substituídas pelas definitivas para a votação e que forem devolvidas, serão destinadas ao CBR e ficarão sob sua guarda até o encerramento do processo eleitoral.

§ 4º O CBR disponibilizará em sua sede pelo menos um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar.

§ 5º - A votação se dará através do site eletrônico www.cbr.org.br nos dias da eleição, poderá ser acessado a partir da 00:00h (zero hora) do primeiro dia até 24:00h (vinte e quatro hora) do último dia (horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pelo CBR, exclusivamente no período destinado à votação.

§ 6º - Se o associado com direito a voto decidir utilizar um dos computadores do CBR, o horário da votação será o estabelecido por essa entidade, dentro de seu expediente regular.

§ 7º - As eleições do CBR serão realizadas exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores (internet), não sendo, em nenhuma hipótese, admitido outro tipo de votação.

§ 8º - O CBR contratará empresa especializada - idônea e de reconhecida *expertise* -, para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente daquele do CBR.

§ 9º O CBR poderá contratar empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no parágrafo anterior antes, durante e após as eleições, caso assim entenda a Junta Eleitoral.

Artigo 15 – No dia da apuração dos votos, às 9:00 horas, a Junta Eleitoral instalará e presidirá a Comissão de Apuração de Votos.

Artigo 16º - Encerrada a apuração dos votos, será lavrada uma ata assinada por todos os membros da Junta Eleitoral e pelo representante-fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º - Essa ata estará disponível, para os devidos fins, durante a Assembleia Geral, quando será comunicado oficialmente a todos os participantes o resultado da apuração.

§ 2º - Será sagrada vencedora, em sua totalidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º - Em caso de empate nas eleições, será feita nova eleição dentro de 60 dias.

§ 4º – Eventuais recursos e impugnações poderão ser apresentados logo após o anúncio do resultado das eleições durante a Assembleia Geral Ordinária.

a.) Os recursos e impugnações serão dirigidos à Junta Eleitoral, a quem caberá deliberar imediatamente sobre a matéria.

b.) Caso entenda necessário, a Junta Eleitoral poderá submeter ao Conselho Consultivo a deliberação sobre os recursos ou impugnações que envolvam questões de maior complexidade.

Artigo 17 - A ata das eleições, a ser elaborada pela Junta Eleitoral, deverá conter:

a) o número de eleitores (associados titulares aptos a votar);

b) o número de votantes;

c) o número de votos válidos, brancos e nulos;

d) o número de votos para cada chapa, em separado;

e) o nome dos componentes de cada chapa;

f) o nome dos componentes da Junta Eleitoral e dos representantes (fiscais) de cada chapa concorrente;

g) a declaração da eleição de chapa vencedora,

h) declarar as datas de início e fim da gestão eleita, de acordo com as regras estatutárias;

i) a assinatura do Presidente da Junta Eleitoral e dos representantes-fiscais indicados pelas chapas.

Artigo 18 - A Diretoria eleita iniciará imediatamente um período de transição com a Diretoria em exercício, conforme determina o artigo 46, § 5º, do Estatuto Social, e será empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Artigo 19 - Os casos não previstos serão resolvidos pela Junta Eleitoral de maneira soberana e independente.

Artigo 20 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Consultivo do CBR, em reunião realizada no dia 30 de abril de 2014.